

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	19
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	25
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	28
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	31

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Publicação: Quinta-feira, 04 de julho de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/007980/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA EM FACE SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFIR/PI, EM FACE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO Nº 18/2024.

DENUNCIANTES: ERLA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 46.115.587/0001-85.

DENUNCIADO: SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFIR/PI.

RESPONSÁVEIS: FIRMINO SOARES PAULO - SECRETÁRIO

GUSTAVO SOUSA E SOUSA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 181/2024 – GJC

Trata-se de Denúncia formulada pela empresa ERLA Construções Ltda, em face da Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica do Estado do Piauí – SEFIR/PI, em decorrência de supostas irregularidades na realização da Tomada de Preço nº 18/2024, para contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 3.120,00 m² de vias públicas no município de Teresina-PI.

Narra, em síntese, que teriam ocorrido atos irregulares praticados pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Irrigação e Infra Estrutura Hídrica - SEFIR na condução da Tomada de Preços nº 18/2024 e contesta a habilitação da empresa GRM Empreendimentos Urbanos Ltda.

Ao final, a representante requer medida cautelar para suspender de imediato o andamento do processo licitatório, tendo em vista as irregularidades apontadas.

É o relatório.

## 2. DOS FUNDAMENTOS

Compulsando os autos, observo que o cerne da presente Denúncia é a suposta ocorrência de atos irregulares praticados pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Irrigação e Infra Estrutura Hídrica - SEFIR na condução da Tomada de Preços nº 18/2024 e a contestação da habilitação da empresa GRM Empreendimentos Urbanos Ltda.

A empresa ERLA Construções contesta tal habilitação alegando que a GRM Empreendimentos Urbanos Ltda teria descumprido dois itens do edital: o de apresentação de comprovante atualizado de que está cadastrada na Secretaria de Administração do Estado do Piauí no Cadastro Único de Fornecedores -

CADUF/PI dentro do prazo de validade e o de apresentar as certidões negativas em nome da empresa e também do seu sócio majoritário.

Informa o denunciante que o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, descumpriu as regras da Lei nº 10.520/02 no certame em apreço, que diz respeito à modalidade tradicional da Lei nº 8.666/93, habilitando uma única empresa que descumpria o edital e inabilitando as outras duas concorrentes que também descumpriram as regras do edital.

Requer, assim, a suspensão da Tomada de Preços nº 18/2024.

Pois bem.

Conforme cediço, são necessários dois requisitos concomitantes para o deferimento do pedido de cautelar, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Após detida análise dos autos, não vislumbro a possibilidade de conceder o pedido cautelar sem antes ouvir o responsável pelo processo licitatório em comento. Isto porque, para o deferimento do pedido cautelar devem estar presentes, simultaneamente, dois requisitos: o *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e o *fumus boni juris* (verossimilhança do direito alegado).

Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Inicialmente, cumpre informar que a empresa denunciante não busca, em sua petição, apontar o cumprimento de tais requisitos para concessão de medida cautelar, fazendo apenas um pedido genérico sem aprofundamento em suas razões jurídicas.

Entretanto, analiso o preenchimento dos requisitos a seguir.

Quanto ao *periculum in mora*, entendo não restar comprovado nos autos, em especial porque o certame licitatório questionado foi aberto em 03/05/2024, já tendo sido homologado em 16/05/2024 e, inclusive, tendo o respectivo contrato sido já assinado em 23/05/2024. Assim, considerando a apresentação de denúncia após a realização do certame e, inclusive, da assinatura do contrato, ausente o *periculum in mora*.

Ademais, em relação ao *fumus boni juris* (verossimilhança do direito alegado), necessária a oitiva dos responsáveis para prestarem esclarecimentos sobre as alegações referentes à injustiça da decisão de desclassificação da empresa denunciante e habilitação da empresa vencedora para a concessão do pedido.

Do exposto, não obstante possa se confirmar alguma das irregularidades apontadas após a análise de mérito, considero mais prudente não decidir antes de ouvir as partes envolvidas, ficando ressalvado o direito de conceder a Medida Cautelar quando e se julgar oportuno.

## 3. DECISÃO

Diante do exposto, **DENEGO** a cautelar requerida, concedendo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para manifestação dos responsáveis Sr. Firmino Soares Paulo – Secretário e Gustavo Sousa e Sousa – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Encaminhem-se os autos para Secretaria das Sessões para publicação no Diário Eletrônico.

Após, encaminhem-se os autos à Seção de Elaboração de Ofícios, para que se proceda a citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, dos responsáveis da Secretaria da Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica do Estado do Piauí – SEFIR/PI, Sr. Firmino Soares Paulo – Secretário e Gustavo Sousa e Sousa – Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, contados da juntada do AR aos autos, apresentem os esclarecimentos e documentações que entenderem necessárias, conforme art. 259, inc. I, c/c o art. 260 da Resolução Nº. 13/11.

Ressalto que caso a citação acima determinada se revele infrutífera, autorizo desde já a realização de citação por edital, nos termos do art. 267, § 2º do Regimento Interno.

Havendo apresentação de defesa tempestiva, autorizo a juntada aos autos, ou transcorrido o prazo *in albis*, encaminhem-se à Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações, para fins de contraditório e, logo após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 3 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

## ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 000693/2024:** DENÚNCIA – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

**RELATORA:** CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

**GESTOR:** SR. ÍTALO COSTA SALES (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora, cita o Sr. Ítalo Costa Sales (Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), tome ciência do Processo de Denúncia em tramitação neste Tribunal de Contas, e, caso entenda necessário, apresente defesa acerca dos pontos levantados, constante no processo **TC nº 000693/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em três de julho de dois mil e vinte e quatro.

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC 005149/2024:** INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

**RELATORA:** CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

**RESPONSÁVEL:** EMPRESA MARCONDI LUSTOSA DA SILVA LTDA (REPRESENTADA PELO SENHOR MARCONDI LUSTOSA DA SILVA).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, em exercício, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, cita a Empresa Marcondi Lustosa da Silva Ltda (Representada pelo Senhor Marcondi Lustosa da Silva) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste quanto a todos os achados mencionados no Relatório de Inspeção elaborado pela DFCONTRATOS, apresentando a documentação que entenda necessária, constante no Processo **TC nº 005149/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em três de julho de dois mil e vinte e quatro.

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 006753/2024:** REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D ARCO DO PIAUÍ/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

**RESPONSÁVEL:** SR. BISMARCK DA SILVA ALENCAR (RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DAS INFORMAÇÕES)

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Bismarck da Silva Alencar (Responsável pelo Cadastro das Informações) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste sobre os fatos abordados no Relatório e apresente defesa, constante no processo **TC nº 006753/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em 3 de julho de dois mil e vinte e quatro.

## ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/011456/2023

ACÓRDÃO Nº 346/2024-SSC

DECISÃO: Nº 165/2024

ASSUNTO: INSPEÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

RESPONSÁVEIS: GIL MARQUES DE MEDEIROS (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO(A)S: LUÍS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 16.009) E OUTRO. (PROCURAÇÃO - PEÇA 12, PELO PREFEITO) E LEONEL LUZ LEÃO - OAB/PI Nº 6456 (SEM PROCURAÇÃO, PELO PREFEITO)

OBJETO: INSPEÇÃO AUTUADO EM RAZÃO DE FISCALIZAÇÃO IN LOCO REALIZADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CELESTE MARTINS DE DEUS E NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, DO MUNICÍPIO DE PICOS, COM O OBJETIVO DE VERIFICAR A REGULARIDADE E A QUALIDADE DO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO EXERCÍCIO DE 2023.

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: INSPEÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS. PROCESSOS LICITATÓRIOS. 2023

1. Durante a inspeção foram identificadas falhas, em descumprimento a Lei de Licitações e Contratos, as quais ensejam determinações a serem adotadas pelos responsáveis da Unidade Gestora.

*SUMÁRIO: Inspeção. Procedência. Determinação. Exercício Financeiro 2023. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas– DFCONTAS4 (peça 3), o Termo de Conclusão da Instrução Processual (peça 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), o voto do Relator (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18), da seguinte forma: Pela procedência desta Inspeção e acolhimento das propostas de encaminhamento da Divisão Técnica (item 5, fls. 26/30, peça nº 03), na forma de expedição de DETERMINAÇÕES pelo Tribunal de Contas aos responsáveis pela gestão da Prefeitura e Secretaria de Educação de Picos – PI, no sentido de:

- Promover a instalação de telas milimetradas nas portas e janelas da cozinha para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas de acordo com o item 4.1.4 da Resolução ANVISA nº 216/2004;
- Readequar o refeitório existente para que tenha área e equipamentos suficientes para atender a totalidade dos alunos;
- Promover a divisão do intervalo para o lanche em horários diferentes, a fim de que todos os alunos consigam se alimentar em um local apropriado para as refeições, considerando a falta de espaço para construção de um refeitório mais amplo;
- Providenciar a instalação de lavatório com sabonete líquido para a higienização dos alunos na área do refeitório, em conformidade com o art. 42 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e item 4.1.5 da Resolução ANVISA nº 216/2004;
- Adotar medidas de controle higiênico-sanitário para assegurar a qualidade dos alimentos fornecidos;
- Adotar medidas de higienização adequada dos utensílios utilizados na consumação dos alimentos preparados;
- Providenciar a aquisição de armários e/ou caixas organizadoras/similares para o correto armazenamento dos utensílios utilizados na consumação dos alimentos;
- Fornecer os equipamentos necessários aos manipuladores de alimentos para o desempenho de suas funções, compatíveis à atividade, em conformidade com o item 4.6.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA;
- Elaborar cronograma de fiscalizações na escola com o objetivo de acompanhar o cumprimento da obrigatoriedade do uso de uniformes dos manipuladores de alimentos; Promover a supervisão das condições de trabalho dos manipuladores de alimentos;
- Garantir a elaboração do cronograma de fiscalizações na escola com o objetivo de acompanhar o cumprimento da obrigatoriedade do uso de uniformes dos manipuladores de alimentos; Promover a supervisão das condições de trabalho dos manipuladores de alimentos.
- Implementar e manter um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos para a alimentação escolar: a) – registrar todas as entradas e saídas de mercadorias; b) – fornecer a posição atualizada do estoque físico; c) – viabilizar a realização de levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos nas escolas;
- Garantir que o profissional de nutrição elabore cardápios da alimentação escolar de acordo com a faixa etária dos estudantes conforme suas necessidades nutricionais, de acordo com o art. 17, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;
- Proibir a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição de alimentos e bebidas ultraprocessados, conforme o art. 22 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;
- Adotar medidas que garantam a participação do profissional de nutrição no processo de aquisição dos gêneros alimentícios direcionados à alimentação escolar;
- Adotar medidas que garantam a participação do CAE no acompanhamento dos processos de aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar;
- Promover os processos licitatórios/chamamento público para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;
- Adotar medidas eficazes de controle do estoque de frutas in natura;
- Realizar, de forma periódica, um inventário de todos os produtos da alimentação escolar armazenados no almoxarifado central da Secretaria de Educação, em conformidade com o art. 53 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020;

- Instituir mecanismos que garantam o controle adequado dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar;

- Adotar procedimentos com vistas a efetuar glosas nas faturas bem como para imputar sanções às empresas nos casos de produtos fornecidos ou serviços prestados em desconformidade com a especificação contratual, conforme previsto nas cláusulas contratuais específicas;

- Promover a capacitação periódica dos responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios;
- Garantir que o profissional de nutrição responsável técnico elabore cardápios adaptados para atender alunos com necessidades alimentares especiais, em conformidade com o art. 17, § 1º, da Resolução CD/ FNDE nº 06/2020;

- Implementar o controle de vetores e pragas urbanas de forma contínua e eficaz, de acordo com o item 4.3.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA;

- Promover a aquisição de coletores de resíduos identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes, utilizados para a decomposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos, dotados de tampa acionadas sem contato manual, de acordo com o item 4.5.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. À Prefeitura Municipal de Picos, por meio do Setor de Nutrição responsável pela elaboração dos cardápios da alimentação escolar:

- Realizar a alocação do quantitativo mínimo necessário de profissionais de nutrição para a área de alimentação escolar, em conformidade com o art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010;

- Realizar o controle da saúde dos manipuladores de alimentos por meio de registros conforme item 4.6.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA;

- Elaborar cardápios com a quantidade de porções de frutas in natura a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, dois dias por semana, conforme o previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020;

- Promover medidas eficazes de controle que garantam o fornecimento da alimentação escolar em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico, observado o art. 23 da Resolução CD/ FNDE nº 06/2020;

- Estabelecer, em conjunto com os fornecedores, uma programação na qual fique definida a periodicidade de entrega de cada grupo de gêneros alimentícios.

Ausente(s): Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 018/2024, em gozo de licença-prêmio).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro da Primeira Câmara, nos termos da Portaria nº 406/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 26 de junho de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

**PROCESSO: TC00/6998/2020**

ACÓRDÃO Nº 364/2024 - SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO - 2430

ASSUNTO: DENÚNCIA - IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIOS DE DISPENSA INTERESSADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS- PI – EXERCÍCIO DE 2020  
DENUNCIANTE: ELIAS ALVES DA COSTA – ADVOGADO OAB-PI Nº 17.387

DENUNCIADOS: JOSE VALDINAR DA SILVA- PREFEITO MUNICIPAL  
THIAGO DE CARVALHO MACEDO – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES – CPL  
RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR – SUBSCRITOR DO PARECER JURÍDICO  
MARIA LUCIA DA SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MARIA LUCICLEIDE DA SILVA DIAS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

**Denúncia – P.M de Padre Marques-PI - Irregularidades em Processos Licitatórios de Dispensa – Procedência - Consonância Parcial com o MPC - Multa – Não Instauração de Tomada de Contas Especial – Unanimidade - Exercício de 2020.**

*Sumário: Processo de denúncia contra o Município de Padre Marcos - PI - Consonância parcial com o MPC – Unanimidade - Procedência - Multa*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Sessão Virtual da Segunda Câmara, considerando o Relatório de Contraditório da DFESP-2 – Diretoria de Fiscalizações especializadas na peça 07 e 34 da DFPP 2, - Divisão de Fiscalização de Saúde, Parecer Ministerial peça 37, Voto da Relatora constante da peça 43 e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, unânime, em Consonância Parcial com o Parecer Ministerial, julgar pela Procedência da presente Denúncia para José Valdinar da Silva, com aplicação de multa de 500 UFRs/PI e pela não Instauração de Tomada de Contas Especial

Presentes os conselheiros (as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva e os conselheiros substitutos JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO A WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 24 a 28 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora



**PROCESSO: TC/006998/2020**

ACÓRDÃO Nº 365/2024 - SSC  
 EXTRATO DE JULGAMENTO - 2430  
 ASSUNTO: DENÚNCIA - IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIOS DE DISPENSA INTERESSADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS- PI – EXERCÍCIO DE 2020  
 DENUNCIANTE: ELIAS ALVES DA COSTA – ADVOGADO OAB-PI Nº 17.387  
 DENUNCIADOS: JOSE VALDINAR DA SILVA- PREFEITO MUNICIPAL  
 THIAGO DE CARVALHO MACEDO – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES – CPL  
 RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR – SUBSCRITOR DO PARECER JURÍDICO  
 MARIA LUCIA DA SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 MARIA LUCICLEIDE DA SILVA DIAS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO  
 RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

**Denúncia – P.M de Padre Marques-PI - Irregularidades em Processos Licitatórios de Dispensa – Procedência - Consonância Parcial com o MPC - Multa – Não Instauração de Tomada de Contas Especial – Unanimidade - Exercício de 2020.**

*Sumário: Processo de denúncia contra o Município de Padre Marcos - PI - Consonância Parcial com o MPC – Unanimidade - Procedência - Multa*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Sessão Virtual da Segunda Câmara, considerando o Relatório de Contraditório da DFESP-2 – Diretoria de Fiscalizações Especializadas na peça 07 e 34 da DFPP 2, - Divisão de Fiscalização de Saúde, Parecer Ministerial peça 37, Voto da Relatora constante da peça 43 e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, unânime, em Consonância Parcial com o Parecer Ministerial, julgar pela Procedência da presente Denúncia para Raimundo Francisco Vieira Junior, com aplicação de multa de 200 UFRs/PI e pela não Instauração de Tomada de Contas Especial

**Presentes** os conselheiros (as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva e os conselheiros substitutos JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO A WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Junior.  
 Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 24 a 28 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
 Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC/006998/2020**

ACÓRDÃO Nº 366/2024 - SSC  
 EXTRATO DE JULGAMENTO - 2430  
 ASSUNTO: DENÚNCIA - IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIOS DE DISPENSA INTERESSADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS- PI – EXERCÍCIO DE 2020  
 DENUNCIANTE: ELIAS ALVES DA COSTA – ADVOGADO OAB-PI Nº 17.387  
 DENUNCIADOS: JOSE VALDINAR DA SILVA- PREFEITO MUNICIPAL  
 THIAGO DE CARVALHO MACEDO – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES – CPL  
 RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR – SUBSCRITOR DO PARECER JURÍDICO  
 MARIA LUCIA DA SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 MARIA LUCICLEIDE DA SILVA DIAS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO  
 RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

**Denúncia – P.M de Padre Marques-PI - Irregularidades em Processos Licitatórios de dispensa – Procedência - Consonância Parcial com o MPC - Multa – Não Instauração de Tomada de Contas Especial – Unanimidade - Exercício de 2020.**

*Sumário: Processo de denúncia contra o Município de Padre Marcos – PI - Consonância parcial com o MPC – Unanimidade - Procedência - Multa*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Sessão Virtual da Segunda Câmara, considerando o Relatório de Contraditório da DFESP-2 – Diretoria de Fiscalizações especializadas na peça 07 e 34 – DFPP 2, - Divisão de Fiscalização de Saúde, Parecer Ministerial peça 37, Voto da Relatora constante da peça 43 e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, unânime, em Consonância Parcial com o Parecer Ministerial, julgar pela Procedência da presente Denúncia para Thiago de Carvalho Macedo, com aplicação de multa de 200 UFRs/PI e pela não Instauração de Tomada de Contas Especial

Presentes os conselheiros (as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva e os conselheiros substitutos JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO A WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.  
 Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 24 a 28 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
 Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC/006998/2020**

ACÓRDÃO Nº 367/2024 - SSC  
 EXTRATO DE JULGAMENTO - 2430  
 ASSUNTO: DENÚNCIA - IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIOS DE DISPENSA INTERESSADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS- PI – EXERCÍCIO DE 2020  
 DENUNCIANTE: ELIAS ALVES DA COSTA – ADVOGADO OAB-PI Nº 17.387  
 DENUNCIADOS: JOSE VALDINAR DA SILVA- PREFEITO MUNICIPAL  
 THIAGO DE CARVALHO MACEDO – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES – CPL  
 RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR – SUBSCRITOR DO PARECER JURÍDICO  
 MARIA LUCIA DA SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 MARIA LUCICLEIDE DA SILVA DIAS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO  
 RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Denúncia – P.M de Padre Marques-PI - Irregularidades em Processos Licitatórios de Dispensa – Procedência - Consonância Parcial com o MPC - Multa – Não Instauração de Tomada de Contas Especial – Unanimidade - Exercício de 2020.

*Sumário: Processo de denúncia contra o Município de Padre Marcos – PI- Consonância Parcial com o MPC – Unanimidade - Procedência - Multa*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Sessão Virtual da Segunda Câmara, considerando o Relatório de Contraditório da DFESP-2 – Diretoria de Fiscalizações especializadas na peça 07 e 34 – DFPP 2, - Divisão de Fiscalização de Saúde, Parecer Ministerial peça 237, Voto da Relatora constante da peça 43 e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, unânime, em Consonância Parcial com o Parecer Ministerial, julgar pela Procedência da presente Denúncia para Maria Lucia da Silva, com aplicação de multa de 200 UFRs/PI e pela não Instauração de Tomada de Contas Especial

Presentes os conselheiros (as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva e os conselheiros substitutos JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO A WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.  
 Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 24 a 28 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
 Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC/006998/2020**

ACÓRDÃO Nº 368/2024 - SSC  
 EXTRATO DE JULGAMENTO - 2430  
 ASSUNTO: DENÚNCIA - IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIOS DE DISPENSA INTERESSADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS- PI – EXERCÍCIO DE 2020  
 DENUNCIANTE: ELIAS ALVES DA COSTA – ADVOGADO OAB-PI Nº 17.387  
 DENUNCIADOS: JOSE VALDINAR DA SILVA- PREFEITO MUNICIPAL  
 THIAGO DE CARVALHO MACEDO – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES – CPL  
 RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR – SUBSCRITOR DO PARECER JURÍDICO  
 MARIA LUCIA DA SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 MARIA LUCICLEIDE DA SILVA DIAS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO  
 RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

**Denúncia – P.M de Padre Marques-PI - Irregularidades em Processos Licitatórios de dispensa – Procedência - Consonância Parcial com o MPC - Multa – Não Instauração de Tomada de Contas Especial – Unanimidade - Exercício de 2020.**

*Sumário: Processo de denúncia contra o Município de Padre Marcos - PI - Consonância parcial com o MPC – Unanimidade - Procedência - Multa*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Sessão Virtual da Segunda Câmara, considerando o Relatório de Contraditório da DFESP-2 – Diretoria de Fiscalizações especializadas na peça 07 e 34 – DFPP 2, - Divisão de Fiscalização de Saúde, Parecer Ministerial peça 237, Voto da Relatora constante da peça 43 e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, unânime, em Consonância Parcial com o Parecer Ministerial, julgar pela Procedência da presente Denúncia para Maria Lucicleide da Silva Dias, com aplicação de multa de 300 UFRs/PI e pela não Instauração de Tomada de Contas Especial

**Presentes** os conselheiros (as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva e os conselheiros substitutos JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO A WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Junior.  
 Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 24 a 28 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
 Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC/010079/2023**

ACÓRDÃO Nº 345/2023 - SSC

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 11 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ASSUNTO: INSPEÇÃO – ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – EXERCÍCIO DE 2023.

UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: - JOSÉ WILSON PEREIRA GOMES (PREFEITO).

- LIDIANA GOMES DE OLIVEIRA - ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- IRLENE JOYCE MOREIRA DE MATOS – ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

- MAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS(AS): JOAQUINA MOURA DE OLIVEIRA OAB-PI Nº 20.183, SORÊNCIA MADEIRA DE VASCONCELOS OAB-PI Nº 9.765 E TAIS GUERRA FURTADO OAB Nº 10.194.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA: INSPEÇÃO. ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO E DIMENSIONAMENTO ADEQUADO DO OBJETO LICITADO. PESQUISA DE PREÇOS DEFICITÁRIA. RISCO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE. ESCOLHA QUESTIONÁVEL DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO. REALIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI. AUSÊNCIA DE MEDICAMENTOS COMPRADOS PELA PREFEITURA NO MOMENTO DA INSPEÇÃO IN LOCO. SUPERFATURAMENTO DE PREÇOS DOS ITENS DO PREGÃO 20/2022 e PREGÃO 08/2023. OCORRÊNCIAS FORMAIS NO PLANEJAMENTO NÃO SE VISLUMBRANDO, COM BASE NO RELATÓRIO, A INCIDÊNCIA DE DOLO OU MÁ FÉ, COM POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO.

*Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí. Procedência Parcial. Multa. Expedição de determinação e recomendações. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 14), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 3 (peça 46), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 48), o voto da Relatora (peça 60), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 60), da seguinte forma:

**a) Procedência Parcial da presente Inspeção;**

**b) Aplicação de multa no valor equivalente a 400 UFR-PI**, ao Sr. José Wilson Pereira Gomes (Prefeito Municipal) em razão das irregularidades elencadas nas fases planejamento e execução, principalmente em relação às ausências de justificativas para a adoção do critério de julgamento por lotes e não por itens, e da realização de aditivo contratual, nos termos do art. 206, II, do Regimento Interno do TCE/PI;

**c) Não aplicação de multa aos demais citados:** Sra. Lidiana Gomes de Oliveira – Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde e a Sra. Irlen Joyce Moreira de Matos – Ordenadora de despesas do FMAS, empresa Mercosul Distribuidora de Medicamentos LTDA e empresa Mais Distribuidora de Alimentos LTDA.

**d) Determinação** aos responsáveis e atuais gestores para não realizem prorrogações ou novos termos aditivos aos contratos gerados pelos pregões presenciais nº 020/2022 e 08/2023, para que sejam realizados novos certames para os referidos objetos, de acordo com a necessidade do Município;

**e) Expedição das seguintes recomendações** ao gestor da Prefeitura Municipal de Juazeiro para que:

**e.1)** aprimore a fase de planejamento das licitações e fazer constar nos autos dos processos licitatórios as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes aos atendimentos da demanda do setor requisitante;

**e.2)** aprimore a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisas (tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 15, III e V e § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

**e.3)** adote os critérios de julgamento mais adequado para as licitações da Prefeitura, com as devidas justificativas;

**e.4)** adote o tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte previstos pela Lei Complementar nº 123/2006;



e.5) realize aditivos de contratos com as devidas solicitações e justificativas disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 018/2024, em gozo de licença-prêmio).

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro da Primeira Câmara, nos termos da Portaria nº 406/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara, em Teresina, 26 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC Nº 004502/2022**

PARECER PRÉVIO Nº 79/2024 – SSC

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ

PREFEITO: EDILSON EDMUNDO DE BRITO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 24/06/2024 A 28/06/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ. EXERCÍCIO 2022. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS.

1. Atraso na publicação das peças de planejamento governamental;
2. Atraso nas publicações de decretos para abertura de créditos adicionais;
3. Divergências entre as informações nos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares;
4. Ausência de publicação de decretos para abertura de créditos suplementares;

5. Não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRSU);

6. Descumprimento da meta do resultado primário e nominal;

7. Não fixação da meta para a dívida pública consolidada líquida;

8. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º da LRF;

9. Classificação indevida no registro de complementação de fontes de recursos das emendas parlamentares;

10. Baixa avaliação no índice de situação previdenciária, ISP-RPPS.

*Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Vila Nova do Piauí. Exercício de 2022. **APROVAÇÃO COM RESSALVAS. UNÂNIME. RECOMENDAÇÕES.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 04), a sustentação oral do Advogado, o Relatório de Contraditório (peça 22), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), o Voto da Relatora (peça 28) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da presente **Prestação de Contas de Governo do Município de Vila Nova do Piauí**, sob a responsabilidade do **Sr. Edilson Edmundo de Brito**, com fundamento no Art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no Art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Decidiu ainda a Segunda Câmara Unânime pela emissão das seguintes RECOMENDAÇÕES ao atual Gestor:

- a) A observância ao prazo de publicação previsto no inciso I do art. 28, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89;
- b) A utilização dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;
- c) A criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal;
- d) Que seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determinação legal;
- e) Que os dados contábeis sejam registrados conforme as determinações legais;
- f) Que o ente adote medidas que melhores o planejamento e evitem o desequilíbrio das contas públicas a fim de não comprometer a capacidade do ente de honrar seus compromissos;
- g) Que na elaboração da LDO sejam fixadas as metas e outros requisitos dispostos na CF/88, na LRF e demais normas que regem a matéria;

h) Que seja realizado o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;

i) Que adote providências no sentido de melhorar os resultados do seu RPPS, nos termos da Portaria nº 14.762/2020, no que tange a adesão ao Pró-gestão e a melhoria da cobertura previdenciária do seu RPPS;

j) Que mantenha atualizado o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015.

Presentes os conselheiros (as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA e os conselheiros substitutos JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO A WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, 24/06/2024 a 28/06/2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

**PROCESSO TC/004383/2022**

PARECER PRÉVIO Nº 064/2024 - SPC

DECISÃO 223/2024.

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS - PREFEITA.

ADVOGADO (A)(S): MÁRJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (OAB/PI Nº 21.779) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 09).

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. orçamento. Abertura de créditos adicionais suplementares acima do percentual autorizado por Lei. REPROVAÇÃO.

Os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram 73,65% da base de cálculo, ultrapassando o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual de 45%.

*Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Manoel Emídio/PI. Exercício 2022. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Reprovação. Decisão Unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Abertura de créditos adicionais suplementares acima do percentual autorizado por Lei; Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); Descumprimento das metas fiscais – Resultado Primário e Resultado Nominal; Não fixação na LDO das metas – Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida; Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF; Índice elevado do indicador idade-série nos anos finais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2, às fls. 01/49 da peça 02, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 10, o relatório de contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2, às fl. 01/15 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 16, a sustentação oral da Advogada Márjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779), que se reportou às falhas apontadas, o voto do(a) Relator(a) Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do(a) Relator(a), “em razão do conjunto de ocorrências apuradas, sobretudo a abertura de créditos adicionais suplementares no montante correspondente a 73,65% da dotação inicial, ultrapassando o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual (de 45%)”.

**Presentes os (as) conselheiros (as):** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias no julgamento do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 10, em 18 de junho de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

Nº PROCESSO: TC/020374/2021

**REPÚBLICAÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 296/2024 - SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. LUZILÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2021)

RESPONSÁVEL: JOSÉ ALVES DE SOUSA JÚNIOR (CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 17/06/2024 A 21/06/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FALHAS QUE ENSEJAM APLICAÇÃO DE MULTA AO CONTRALADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

Constatando-se falhas de caráter formal e gravidade moderada de responsabilidade do controlador geral, pugna-se pela aplicação de multa ao responsável.

*Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Luzilândia, exercício de 2021. Aplicação de multa. Decisão unânime.*

Síntese das ocorrências apuradas: *Inexistência de mapeamento e gerenciamento de riscos no âmbito da Prefeitura Municipal; Ineficiência do Sistema Controle Interno do Poder Executivo Municipal.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Análise da Gestão (peça 11), a defesa encaminhada pela prefeita (peças 23 a 54), o Relatório de contraditório (peça 72), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 75), o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 78), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, em consonância com o Ministério Público de Contas, pela **aplicação de multa ao Sr. José Alves de Sousa Júnior (Controlador Geral do Município)**, no valor de **100 UFRs**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno.

**Presentes os conselheiros(a):** Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta), Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Leandro Maciel do Nascimento

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 21 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobres Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/013586/2023

**REPÚBLICAÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 276/2024 – SPC

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO – INSPEÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE BOM PRINCÍPIO (EXERCÍCIO DE 2023)

GESTOR: LUCAS DA SILVA MORAES (PREFEITO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**EMENTA: INSPEÇÃO. FISCALIZAÇÃO IN LOCO EM PREGÕES ELETRÔNICOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES.**

Em processo de inspeção, quando o Tribunal encontrar achados relevantes e notificar o gestor; deve a Corte de Contas tomar as providências que entender cabíveis, incluindo a aplicação de multa, além de expedição de determinação e recomendações aos gestores envolvidos com a prática dos atos de gestão da coisa pública.

*SUMÁRIO: Inspeção da Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí, no exercício financeiro de 2023. Aplicação de multa. Recomendação. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 113/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/23 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 06, a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 11, o Relatório de Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3, às fls. 01/03 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 17, o voto do(a) Relator(a) Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/15 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Lucas da Silva Moraes (Prefeito Municipal)**, no valor correspondente a **2.000 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno,

republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) atual gestor(a) da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI**, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, nos seguintes termos:

1. Que REALIZE a correta autuação dos processos licitatórios, devendo contar com protocolo (físico ou eletrônico) e devidamente carimbados, numerados e assinados, conforme estabelece o art. 38 da Lei nº 8.666/93;
2. Que SEJAM JUNTADAS ao processo, as justificativas para a realização da licitação;
3. O gestor ATENTE-SE para a disponibilidade de recursos orçamentários para cobertura das despesas assumidas em virtude das contratações;
4. Que nos processos licitatórios SEJA REALIZADO o correto dimensionamento das necessidades da administração pública, com a definição exata das unidades e quantidades a serem adquiridas;
5. Na elaboração dos instrumentos reguladores do certame, os preços de referência SEJAM FIXADOS com base em pesquisas de preços de mercado;
6. Na elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência (Anexos do Edital), a definição do objeto a ser licitado, bem como, as estimativas das demandas a serem licitadas, SEJAM BASEADAS em estudos técnicos preliminares;
7. O gestor PRIORIZE a realização dos processos licitatórios com julgamento das propostas por item, ao invés de POR LOTE, visando evitar máculas ao certame e restrição ao seu caráter competitivo.

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias no julgamento do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio no julgamento do presente processo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Ordinária Presencial nº 10, em Teresina, 18 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

**Nº PROCESSO: TC/004292/2022**

PARECER PRÉVIO Nº 71/2024 - SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: P. M. BOQUEIRÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2022)

GESTORA: GENIR FERREIRA DA SILVA (PREFEITA)

ADVOGADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS - OAB/PI Nº 12.002–PROCURAÇÃO PEÇA 17

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 24/06/2024 A 28/06/2024

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. AUMENTO DE DÉFICIT AUTUARIAL, INSTITUIÇÃO DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR. REGULARIZAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO.

A instituição de alíquota suplementar, nos mesmos termos daquela indicada pelo Relatório da Avaliação Atuarial, é meio capaz de sanar irregularidade concernente ao aumento de déficit atuarial, conforme prevê o art. 55, inciso I, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

*Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, exercício de 2022. Aprovação com Ressalvas. Determinação. Recomendações. Decisão unânime.*

**Síntese das ocorrências apuradas:** 1. Abertura de créditos adicionais suplementares acima do percentual autorizado por lei; 2. Publicação de decretos de abertura de créditos adicionais fora do prazo legal; 3. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 4. Classificação indevida no registro da complementação de Fonte de Recursos na receita das Emendas Parlamentares; 5. Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal (54,17%); 6. Descumprimento das metas de resultado primário, resultado nominal, da dívida pública consolidada e da dívida consolidada líquida, fixadas na LDO; 7. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e o art. 42 da LRF; 8. Aumento do déficit atuarial no exercício pela não efetividade do plano de amortização vigente; 9. Não disponibilização da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores nos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 10. Descumprimento de norma constitucional prescrita pela EC nº 103/2019 para instituição da Reforma da Previdência no município; 11. Baixa avaliação no

*Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS); 12. Indicador distorção idade série apresenta percentual elevado nos anos finais.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contas de Governo (peça 02), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 14), os memoriais (peças 19 a 24), o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 32), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, em discordância com o parecer do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, das Contas de **Governo** da Prefeitura Municipal de **Boqueirão do Piauí**, exercício **2022**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação, ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ**, com fundamento no art. 1º, XVIII, do RITCE, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendações ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ**, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, no sentido de que:

1. Que SEJAM CUMPRIDAS as determinações da Lei Orçamentária em relação ao percentual a ser aplicado para alterações orçamentárias;
2. Que SEJAM OBSERVADOS os prazos para publicação dos decretos de aberturas de créditos adicionais suplementares em conformidade com o art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/89;
3. Que a contabilidade do ente ATENDA as disposições MCASP e Instrução Normativa do TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;
4. Que SEJA REALIZADO o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos e obrigações assumidas, a fim de evitar a contratação de obrigações sem a devida cobertura financeira, de forma que não haja o comprometimento da gestão fiscal;
5. Que SEJAM ADOTADAS medidas para submissão e aprovação de Lei de plano de amortização condizente com a avaliação atuarial;
6. Que SEJAM ADOTADAS providências relacionadas à discussão e aprovação para implementação da Reforma da Previdência no município, nos moldes da EC nº 103/2019, bem como a sua submissão e publicação nos Sistemas do Ministério da Previdência;
7. Que ADOTE política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE (Meta 02 – universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE).

**Presentes os conselheiros(a):** Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta), Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Leandro Maciel do Nascimento  
Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 28 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobres Rodrigues  
RELATORA

**N.º PROCESSO: TC/005593/2023**

ACÓRDÃO Nº 314/2024 - SPC

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2023)

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REPRESENTADO: FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA (PREFEITO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 24/06/2024 A 28/06/2024

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NOS SISTEMAS DO TCE-PI.**

O descumprimento a Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017 ao não disponibilizar os dados sobre os contratos, em tempo hábil, no Sistema Contratos Web deste Tribunal, enseja aplicação de multa.

*SUMÁRIO: Representação da Prefeitura Municipal de Miguel Alves, exercício de 2023. Procedência. Aplicação de multa. Recomendação. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a Representação da Secretaria de Controle Interno (peça 05), a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí (peça 11), o Relatório de contraditório (peça 14), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel



Nobre Rodrigues (peça 20), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência** desta representação, com **aplicação de multa** ao Sr. Francisco Antônio Rebelo de Paiva- Prefeito Municipal, no valor de **300 UFR-PI**, com base no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, do Regimento Interno TCE/PI.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** ao atual Prefeito do Município de Miguel Alves, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI; para que, adote providências no sentido de informar ao TCE/PI todos os procedimentos licitatórios e contratos que vier a realizar, nos termos e no prazo estabelecido pela Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017.

**Presentes os conselheiros (a):** Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta), Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Leandro Maciel do Nascimento.  
Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 28 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

**PROCESSO TC Nº 006858/2022**

ACÓRDÃO Nº 316/2024-SPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES NO MUNICÍPIO DE FLORIANO

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

RESPONSÁVEL: SR. DAVYD TALES BASÍLIO – DIRETOR DO HOSPITAL

ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA – OAB/PI Nº8.754

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO 2415

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA 24/06/2024 A 28/06/2024

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. HOSPITAL REGIONAL. COVID-19. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS.**

1- Deve-se considerar as circunstâncias práticas a que o Gestor estava submetido no contexto de pandemia da Covid-19 no Exercício Financeiro de 2021.

2- Não restou evidenciado na análise do Presente Processo de Contas, dano ao erário decorrente de ato da Gestão.

**Sumário:** Prestação de Contas de Gestão. Hospital Regional Tibério Nunes no Município de Floriano. Exercício Financeiro de 2021. **Regularidade com Ressalvas** às contas na Gestão do Sr. Davyd Teles Basílio - Diretor. Aplicação de Multa no valor de **300 UFRPI**. **Recomendações. Decisão Unânime.**

Visto, relatado e discutido o Processo, considerando Relatório de Contas de Gestão Municipal elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3, às fls. 01/129 da peça 16, Despacho de Citação da Relatora, peça 18, a Defesa, peça 22 a 27, Certidão da Divisão de Serviços Processuais, peça 28, o Relatório de Contraditório elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, às fls. 01/63 da peça 31, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/35 da peça 33, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/27 da peça 36, e o mais que do Processo consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas do Hospital Regional Tibério Nunes, na gestão do Sr. Davyd Teles Basílio, na forma do art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela aplicação de multa ao Gestor Sr. Davyd Teles Basílio (Diretor), no **valor de 300 UFR**, nos termos do art.79, inciso II, da LOTCE.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pelo acolhimento das **Recomendações** sugeridas pela Divisão Técnica, para que sejam feitas às seguintes recomendações ao atual Gestor (a):

a) Aprimore o processo de elaboração e compatibilização das peças orçamentárias - PPA, LDO e LOA, garantindo a consistência e a integração entre elas, em observância aos princípios orçamentários e às normas legais pertinentes;

b) Adote medidas para assegurar o registro tempestivo e adequado dos atos administrativos ordinários, em conformidade com os princípios da administração pública e com as normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 4.320/1964;

c) Estabeleça mecanismos efetivos de acompanhamento e avaliação das metas fixadas, visando ao cumprimento dos objetivos institucionais e à transparência da gestão, em atendimento ao art. 37, caput, da CF/1988;

d) Instaure procedimentos para garantir a realização do prévio empenho das despesas, em conformidade com a legislação vigente, evitando a realização reiterada de despesas sem cobertura contratual e o pagamento por indenização;

e) Cumpra integralmente as normas relativas à liquidação das despesas, em especial o art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, assegurando a adequada instrução dos processos;

f) Atenda tempestivamente às obrigações de cadastramento de contratos e aditamentos no sistema eletrônico do TCE/PI, em cumprimento à Instrução Normativa TCE nº 06/2017;

g) Adote medidas para assegurar o recolhimento tempestivo das obrigações patronais junto ao INSS, evitando a incidência de multas e juros, em observância à legislação previdenciária e à Orientação Jurisprudencial nº 11 do TCE/PI;

h) Designe formalmente os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em atendimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993, adotando as providências necessárias para a regular liquidação das despesas;

i) Instaura procedimentos para a apuração de responsabilidade nos casos de realização reiterada de despesas sem cobertura contratual, em atenção aos arts. 142, 143, 164 e 165 da LC Estadual nº 13/1994 e ao art. 82 da Lei nº 8.666/1993;

j) Aprimore os mecanismos de controle e classificação das despesas com pessoal, assegurando a correta caracterização e contabilização dessas despesas, em observância ao art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

k) Adote medidas efetivas para adequar os gastos com pessoal aos limites estabelecidos pela LRF, em especial aos arts. 19, II, e 20, II, buscando a conformidade com as normas de gestão fiscal e a sustentabilidade financeira do ente;

l) Cumpra integralmente as disposições do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, que estabelece a necessidade de prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta;

m) Instaura procedimentos para a revisão e a adequação dos contratos e vínculos de pessoal que estejam em desacordo com as normas constitucionais e legais, promovendo os ajustes necessários para a regularização da situação;

n) Abstenha-se de realizar contratações diretas sem o devido amparo legal, cumprindo integralmente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e observando os princípios da licitação pública;

o) Adote medidas efetivas para a realização de concurso público e/ou processo seletivo simplificado para o recrutamento e a manutenção de pessoal, em observância ao art. 37, II, da CF/1988 e às normas estaduais pertinentes;

p) Abstenha-se de contratar médicos como pessoa jurídica (pejotização), quando presentes os requisitos caracterizadores de relação de emprego, em atenção ao art. 37, I, II e IX, e ao art. 39 da CF/1988, e ao art. 3º da LC Estadual 13/1994;

q) Estabeleça mecanismos de acompanhamento e controle periódico dos gastos com pessoal, visando evitar a extrapolção dos limites legais e a adoção tempestiva de medidas corretivas, quando necessário;

r) Abstenha-se de realizar contratações de pessoal sem o devido amparo legal e orçamentário, em atenção aos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e do planejamento.

**Presentes os Conselheiros(a):** Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o(s) Conselheiro(s) Substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Relatora

PARECER PRÉVIO Nº 72/2024-SPC

PROCESSOS APENSADOS: TC/004041/2022, TC/013742/2022, TC/010545/2022 E TC/002780/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS  
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

GESTOR: EUDES AGRIPINO RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS – OAB/PI Nº 12.002

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO: 2421

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA 24/06/2024 A 28/06/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. REPROVAÇÃO.

Descumprimento do Índice de Despesa de Pessoal do Poder Executivo;

Descumprimento da Norma Constitucional para a Instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC

**Sumário:** *Prestação de Contas de Governo. Município de Fronteiras. Exercício Financeiro de 2022. Concordância com Ministério Público. Reprovação das Contas de Governo na Gestão do Sr. Eudes Agripino Ribeiro. Exercício Financeiro de 2022. Decisão Unânime.*

A seguir, **as sínteses das irregularidades identificadas:** **1)** Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; **2)** Ausência de comprovação de cópia da publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais no sistema de documentação controle; **3)** Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; **4)** Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; **5)** Atingimento do limite máximo de despesas de

peçoal do Poder Executivo Municipal; **6)** Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO; **7)** Descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO; **8)** Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF; **9)** Descumprimento de norma constitucional para majoração da alíquota do servidor; **10)** Descumprimento de norma legal para majoração da alíquota do ente federativo no âmbito do custo normal do RPPS; **11)** Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); **12)** Não realização de avaliação atuarial anual; **13)** Ausência de adoção de medida de equacionamento do déficit atuarial do RPPS; **14)** Baixa avaliação no Índice de Situação Previdenciária (ISPRPPS); **15)** Não disponibilização da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores nos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal; **16)** Descumprimento de norma constitucional dada pela EC nº 103/2019 para instituição da Reforma da Previdência no município; **17)** Descumprimento de norma constitucional para a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC); **18)** Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012; **19)** Indicador distorção idade série apresenta percentuais elevados; **20)** Portal Transparência com índice básico.

Visto, relatado e discutido o Processo, considerando o Relatório de Contas de Governo Municipal elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, às fls.01/65 da peça 05, o Despacho Citação, peça 07, a Defesa do Gestor, peças 11 a 19, o Relatório do Contraditório elaborado pela DFCONTAS, às fls. 01/30 da peça 23, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/22 da peça 25, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias, peça 38, e o mais que do Processo consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, em concordância com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio de **Reprovação** às Contas de Governo do Chefe do Executivo do Município de Fronteiras, na Gestão do Sr. **Eudes Agripino Ribeiro**, referente ao Exercício Financeiro de 2022, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

**Presentes os Conselheiros(a):** Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o(s) Conselheiro(s) Substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Relatora

Nº PROCESSO: TC/007597/2023

**PARA REPUBLICAR DEVIDO EQUÍVOCO NO NÚMERO DO PROCESSO**

ACÓRDÃO Nº. 283/2024-SPC

DECISÃO: 232/2024

ASSUNTO: INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS- PI

OBJETO: ANÁLISE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 E A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 090/2021

RESPONSÁVEIS: RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL; NELSON RIBEIRO DE SANTANA NETO – PREGOEIRO; E EMPRESA JOSÉ DE OLIVEIRA ANTUNES EIRELIEPP (CNPJ Nº 35.055.008/0001-30)

RELATOR: JAYLSON FABIHN LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA, PLANEJAMENTO E DIMENSIONAMENTO ADEQUADO DO OBJETO LICITADO. IRREGULARIDADE.

1. O planejamento da contratação é uma etapa necessária para qualquer processo de contratação pública, tendo sido alçado à categoria de princípio licitatório na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/21).

2. A falta de planejamento e justificação da quantidade do objeto em licitações pode ter diversas consequências negativas, tanto para os órgãos públicos que conduzem o processo, quanto para as empresas participantes, dentre elas, gastos excessivos ou à alocação inadequada de recursos públicos, a contratação de produtos ou serviços de baixa qualidade, a falta de transparência e justificativas adequadas na escolha de fornecedores pode criar oportunidades para práticas corruptas e favorecimento indevido.

*Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Coronel José Dias. Pela expedição de recomendações. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 59/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da I Divisão Técnica da Diretoria de

Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1, às fls. 01/43 da peça 08, a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 23, o Relatório de Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3, às fls. 01/04 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 28, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/17 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a), pelo acolhimento da proposta de encaminhamento das determinações (sugeridas pela DFCONTRATOS 1, às fls. 39/42 da peça 08) como recomendações (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) atual gestor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS-PI, “observando que os referidos achados poderão ser objeto de verificação pelo TCE em Inspeções futuras na Prefeitura Municipal”, a saber:

1) nas próximas licitações que vier a realizar referente à contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, estabeleça a reserva de cotas de valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, com vistas ao cumprimento do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2016;

2) exija dos participantes de licitações referentes à contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, a comprovação de preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 105, 121, 130, 136 a 138, 329 da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) como condições que garantirão a execução do serviço de acordo com as normas de segurança contidas no CTB;

3) observe as Recomendações do Guia do Transporte Escolar do FNDE, notadamente em relação ao tempo ideal de renovação e de contratação da frota;

4) abstenha-se de prorrogar a execução do Contrato nº 090/2021, adotando providência no sentido de apurar responsabilidade da contratada pela subcontratação total do objeto, inclusive podendo rescindir o contrato com fundamento no art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e aplicar penalidades administrativas.

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Presencial nº 10, em 18 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

**PROCESSO: TC/003096/2024**

**PARA REPUBLICAR**

ACÓRDÃO Nº 279/2024-SPC

DECISÃO Nº: 228/2024.

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19 - ART. 49, INCISO I, II, III E IV, § 2º, INCISO I, E §3º, INCISO I DO ADCT DA CE/89, ACRESCENTADO PELA EC Nº 54/19).

INTERESSADO: ANTÔNIO RUFINO SOBRINHO (CPF Nº 227.198.573-00), ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, NÍVEL PL-ATL-P, MATRÍCULA Nº 152, DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: APOSENTADORIA. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. MODULAÇÃO DA SÚMULA TCE/PI Nº 05/2010, DECISÃO PLENÁRIA 03/2022. JULGAR LEGAL O ATO CONCESSÓRIO. AUTORIZANDO O SEU REGISTRO.

1. Ainda que tenha ocorrido a transposição ilegal de cargo público, situação inconstitucional, não se pode, para corrigir tal ilegalidade, praticar outras ilegalidades de caráter ainda mais grave, como a violação ao direito adquirido, à segurança jurídica, à irredutibilidade salarial, ao caráter contributivo da previdência e, ainda, proporcionando enriquecimento ilícito e sem causa ao Órgão Previdenciário e à Unidade Gestora correspondente; razão pela qual se deve modular os efeitos da Súmula TCE-PI nº 05/2010 e registrar o ato concessório de aposentadoria.

*Sumário: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do pedágio da EC nº 54/19 – Art. 49, inciso I, II, III e IV, § 2º, inciso I, e § 3º, inciso I do ADCT da CF/89, acrescentado pela EC nº 54/19). Julgar legal o ato concessório que concede ao Sr. Antônio Rufino Sobrinho, com proventos a atribuir de R\$8.287,67 (oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), autorizando o seu registro. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3, às fls. 01/03 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/04 da peça 04, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 09, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo

com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), julgar legal o ato concessório (Portaria nº 0249/2024-PIAUIPREV de 06 de fevereiro de 2024, publicada na página 112 do Diário Oficial do Estado do Piauí nº 32/2024 de 16/02/2024, às fls. 163/164 da peça 01) que concede ao Sr. ANTÔNIO RUFINO SOBRINHO (CPF nº 227.198.573-00) uma APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19 – art. 49, inciso I, II, III e IV, § 2º, inciso I, e §3º, inciso I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19) no valor mensal de R\$ 8.287,67 (oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), autorizando o seu registro (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14): (I) com base na mudança de norma no âmbito deste Tribunal, materializada no Acórdão nº. 401/2022 (T/019500/2021), e no fato do interessado ter preenchido todos os requisitos para a sua aplicação; e (II) sob fundamento do sopesamento dos princípios da legalidade com outros princípios constantes no ordenamento jurídico, tais como os princípios da segurança jurídica, boa-fé, dignidade da pessoa humana, caráter contributivo do regime previdenciário, dentro outros.

Presentes: Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias no julgamento do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio no julgamento do presente processo.

Representante de Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 10, de 18 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

**PROCESSO: TC N.º 016.980/2017**

## REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

### ERRATA

(CORREÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO, ONDE SE LÊ TC N.º 016.980/2027, LEIA-SE TC N.º 016.980/2017)

ACÓRDÃO N.º 240-A/2024 - SPL

DECISÃO N.º 195/2024

ASSUNTO: INSPEÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS - EXERCÍCIO DE 2017

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS: SR. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO - PREFEITO MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2017

CAVALCANTE & MENEZES LTDA - ASSESSORIA CONTÁBIL

EXECUTIVA - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA - ASSESSORIA CONTÁBIL

ÁLVARO FERNANDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS & CONSULTORES - ASSESSORIA JURÍDICA

ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ASSESSORIA JURÍDICA

CORDÃO SAID & VILLA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ASSESSORIA JURÍDICA

ADVOGADOS: DR.<sup>a</sup> GEÓRGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, EXERCÍCIO DE 2017

DR. ÁLVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA - REPRESENTANDO O ESCRITÓRIO ÁLVARO FERNANDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS & CONSULTORES

DR. DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS - REPRESENTANDO O ESCRITÓRIO ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

DR.<sup>a</sup> ALANA GOMES MEDEIROS E OUTRO - REPRESENTANDO O ESCRITÓRIO CORDÃO SAID & VILLA

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: INSPEÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

No caso em exame, verifica-se que as contratações de assessoria jurídica e contábil realizadas pela Prefeitura Municipal de Teresina foram eivadas de irregularidades, quais sejam: contratações realizadas sem a devida instauração de procedimento licitatório; ausência de sequência cronológica de documentos referentes à regularidade fiscal das empresas contratadas; discrepância nos valores constantes nas propostas de preço; fracionamento indevido de despesas; e, inclusão de cláusula de êxito em contratos administrativos, resultando em onerosidade excessiva.

*Sumário. Inspeção. Município de Teresina. Prefeitura Municipal. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Inspeção. Emissão de Determinações ao gestor ao responsável. Comunicação ao MPE PI.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Divisão Técnica/ DFAD - Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal, peça 19; a análise do contraditório da Divisão Técnica/DFAM IV, peça 21; a análise do contraditório da Divisão Técnica/DFAM II, peça 59), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 61), a proposta de voto do



Relator (peça 78), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 78), em: a) Julgar Procedentes os narrados na presente Inspeção; b) Emitir Determinação ao Prefeito Municipal de Teresina, à Secretaria Municipal de Finanças e à Procuradoria Geral do Município para que se abstenham de renovar os contratos analisados e mencionados nos presentes autos, contratados por inexigibilidade de licitação, se ainda vigentes, sob pena de ressarcimento aos cofres público dos valores pagos indevidamente; c) Emitir Determinação ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Finanças e a à Procuradoria Geral do Município para que se abstenham de prorrogar os ainda vigentes e de realizar contratos administrativos com cláusula de êxito, por ser prática danosa ao erário e contrária ao art. 55 da Lei n.º 8.666/93, nos termos do item 2.2.4 do parecer ministerial (peça 61); d) Emitir Determinação à Prefeitura Municipal para que adote, em, prazo razoável, as providências, cabíveis para a realização de concurso público, com vistas à estruturação da área jurídica e contábil sob pena de, em caso de descumprimento, vir a incorrer em crime de responsabilidade; e) Comunicar ao Ministério Público Estadual para providências quanto ao dano ao erário oriundo das contratações aqui evidenciadas.

**Presentes:** os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Jackson Nobre Veras, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica - Portaria n.º 406/24), e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 09, de 3 de junho de 2024. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

**PROCESSO: TC Nº 007447/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS MESQUITA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 157/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedido à servidora **Maria das Graças Mesquita**, CPF nº 240.547.803-00, ocupante do cargo de : Professora, classe “SE”, nível “I”, matrícula nº 0275433, da Secretaria de Educação da educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0726/2024 (fl. 1.186), publicada no Diário Oficial nº 101/2024 de 27/05/2024, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sra. Maria das Graças Mesquita**, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 4.791,81** (quatro mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	ARRECADAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c art. 1º da Lei nº 8.370/2024	R\$ 4.712,35
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 79,46
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 4.791,81</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 02 de julho de 2024.

(Assinado Digitalmente)  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Nº PROCESSO: TC/007177/2024

### REPUBLICAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: SEBASTIANA BORGES LEAL

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº DECISÃO: 149/2024-GFI

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Sebastiana Borges Leal, CPF nº 145.418.743-34, na condição de ex-cônjuge em razão do falecimento do segurado Sr. Joelson dos Santos Reis, CPF nº 159.695.173-72, falecido em 12/09/2023 (certidão de óbito à fl.11, peça 01), outrora ocupante do cargo do posto de 1º Sargento, Inativo, vinculado à Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 012471X, art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual nº 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0572/2024- PIAUIPREV** (fl. 125, peça 01), **datada de 23 de abril de 2024**, com efeitos retroativos de 12 de agosto de 2023, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 89/2024** (fl. 127, peça 01), **datado de 09 de maio de 2024**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 3.383,53 (Três mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavo)** conforme segue:

**DEIXAR RESERVADA**, a cota de 30% do valor líquido dos proventos a título de pensão alimento, concedida através de Sentença Judicial em favor de **REGINA MARIA NUNES REIS**.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021						4.503,93
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LE Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012						92,38
TOTAL						4.596,31	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor)						4.596,31	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						3.383,53	
Valor total a título de Pensão Alimento (30% DO LIQUIDO):						1.212,78	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NAS.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
SEBASTIANA BORGES LEAL	20/01/1961	Cônjuge	***.418.743-**	12/09/2023	Vitalicia	100,00	3.383,53

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG – Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)  
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/007659/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO SOARES RIBEIRO AIRES  
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES  
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
 Nº. DECISÃO: 163/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria do Socorro Soares Ribeiro Aires, CPF nº 372.335.483-15, ocupante do cargo de Professora 20h, classe SE, Nível IV, matrícula nº 0813974, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com arrimo art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0775/2024- PIAUIPREV (fl. 155, peça 01), datada de 29 de Maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 106/2024 (fls. 157 e 158, peça 01), datado de 04 de junho de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.510,04 (Dois mil, quinhentos e dez reais e quatro centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor- Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$ 2.480,09
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 29,95
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 2.510,04</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)  
 Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues  
 RELATORA

PROCESSO TC Nº 006992/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 INTERESSADA: MARIA IRENE DE ARAÚJO SILVA, CPF Nº 182.371.263-00  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
 RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS  
 DECISÃO Nº 149/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora Sra. MARIA IRENE DE ARAÚJO SILVA, CPF Nº 182.371.263-00, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 041521-9, Secretaria de Estado da Saúde, com Fundamentação Legal: art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0580/2024- PIAUIPREV, de 23/04/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 81/2024, publicado em 26/04/2024, com proventos mensais no valor R\$ 1.962,58 (um mil, e novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 1.904,98
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº13/94	R\$57,60
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.962,58</b>

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 01 de Julho de 2024.

(assinado digitalmente)  
 Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias  
 Relatora

**PROCESSO: TC N.º 007.446/2024**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 014/2024 - TR  
 ASSUNTO: REFORMA A BEM DA DISCIPLINA  
 ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: DECRETO S/N, DE 03.06.2024  
 ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ  
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO  
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR  
 ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTERESSADO: SR. JOAQUIM CONSTANTINO AGUIAR FILHO

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Reforma a bem da disciplina, ao Sr. Joaquim Constantino Aguiar Filho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 514.478.513-15 e portador da matrícula n.º 084366-X, ocupante da Patente de Soldado, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos do benefício perfazem o montante de R\$ 3.114,07 (Três mil, cento e quatorze reais e sete centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):
  - b.1) R\$ 3.066,33 Subsídio -  $3.774,32 * 24,372603/30 = 3.066,33$  (Lei Estadual n.º 6.173/12);
  - b.2) R\$ 47,74 VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar (LC Estadual n.º 5.378/04).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Reforma a bem da disciplina, ao Sr. Joaquim Constantino Aguiar Filho.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de reforma do servidor, *em face do preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 94; art. 95, VI da Lei n.º 3808/81 c/c art. 13, §3º da Lei Estadual n.º 3.729/80.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do Decreto s/n, que concede Reforma a bem da disciplina, no valor mensal de R\$ 3.114,07 (Três mil, cento e quatorze reais e sete centavos), ao interessado, Sr. Joaquim Constantino Aguiar Filho, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina, 1 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

**PROCESSO: TC N.º 004.898/2024**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 005/2024 - ARET.

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0442/2024, DE 25.03.2024.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADOS: SR.ª AIMÉE CARDOSO SOUZA SILVA

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de Ato de Retificação de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à Sr.ª Aimée Cardoso Souza Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 273.313.003-00 e portadora da matrícula n.º 0852589, outrora ocupante do cargo de Professor 40h, Classe "SL", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) inicialmente, a servidora foi aposentada no cargo de Professor 40h, Classe "SL", Nível "IV", com fundamento na regra de transição do art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/03, nos termos da Portaria n.º 2.452/2018, de 04.09.2018, acostada ao processo TC n.º 007.650/2019. Referido ato concessório foi julgado legal pela Decisão Monocrática n.º 093/2019 - AP., de 23.05.2019. Posteriormente, a servidora obteve provimento judicial, transitado em julgado em 23.06.2017, nos autos do processo de Mandado de Segurança de n.º 0012343- 91.2016.8.18.0001, no sentido de se conceder à Requerente a aposentadoria especial como professora. Após, a Fundação Piauí Previdência encaminhou a Portaria GP n.º 0442/2024, a qual revisou, de forma sub judice, a Portaria n.º 2.452/2018, para incluir o § 5º do art. 40 da CF/88 à regra de transição do art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/03, garantida a paridade, à segurada (pç. 3);

b) a interessada implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

c) os proventos do benefício de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 4.463,92 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

c.1) R\$ 4.420,55 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 8.001/23);

c.2) R\$ 43,37 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato de Retificação de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª Aimée Cardoso Souza Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de retificação da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. Instada a se manifestar acerca do atendimento aos requisitos para a fruição do benefício na forma concedida, independentemente de decisão judicial, a Secretaria do Tribunal informou que a interessada preencheu os requisitos para aposentar-se tanto pelo art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/2003 quanto pelo art. 40, § 5º da CF/88 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/2003 (pç. 7).

6. Ato contínuo, o processo foi remetido ao Parquet de Contas, o qual ratificou o parecer constante à pç. 4, requerendo o Registro do ato concessório em exame (pç. 8).

7. É o relatório. Passo a decidir

8. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

9. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 6º, I, II, III, IV, da EC n.º 41/03 c/c o Mandado de Segurança de n.º 0012343-91.2016.8.18.0001, do TJ-PI.

10. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

11. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 0442/2024, que concede o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 4.463,92 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), à interessada, Sr.ª Aimée Cardoso Souza Silva, já qualificada nos autos.

12. Publique-se.

Teresina (PI), 1 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 007.550/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 081/2024 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 055/2014 DE 03.09.2014 RETIFICADA PELO DECRETO N.º 19/2024, DE 13.05.2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA ALVES

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria de Fátima de Oliveira Alves, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 199.758.563-49 e portadora da matrícula n.º 97, ocupante do cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa de São Francisco.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);



b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 1.662,43 (Um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) e encontram fundamento na Lei Municipal n.º 184/2011 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria de Fátima de Oliveira Alves.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 6º, da EC n.º 41/03 c/c art.38 da Lei Municipal n.º 207/2013.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 055/2014 de 03.09.2014 retificada pelo Decreto n.º 19/2024, de 13.05.2024, que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.662,43 (Um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) à interessada, Sr.ª Maria de Fátima de Oliveira Alves, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 1 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

**PROCESSO: TC N.º 007.688/2024**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 080/2024 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 464/2022, DE 18.11.2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORRENTE

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO:SR.ª JOANA OLIVEIRA SANTANA DA ROCHA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Invalidez à Sr.ª Joana Oliveira Santana da Rocha, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 096.421.453-91 e portadora da matrícula n.º 476, ocupante do cargo de Professor, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Corrente.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 3.977,33 (Três mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 3.845,63 Vencimento (Lei Municipal n.º 748/2022);

b.2) R\$ 576,84 Adicional por Tempo de Serviço (Lei Municipal n.º 462/2009);

b.3) R\$ 461,48 Regência (Lei Municipal n.º 462/2009);

b.4) R\$ 1.538,25 Gratificação Adicional C (progressão) (Lei Municipal n.º 462/2009);

b.5) R\$ 6.422,20 Total na Atividade;

b.6) R\$ 3.977,33 Cálculo pela Média (Lei Federal n.º 10.887/2004);

b.7) R\$ 3.977,33 Proporcionalidade (100%);

b.8) R\$ 3.977,33 Valor dos Proventos.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Invalidez à Sr.ª Joana Oliveira Santana da Rocha.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 40, § 1º, I, da CF/88 (com redação anterior a EC n.º 103/19) c/c o art. 18, I da Lei Municipal n.º 461/09.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 506/2024

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.
9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 464/2022, que concede Aposentadoria por Invalidez, no valor mensal de R\$ 3.977,33 (Três mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos) à interessada, Sr.ª Joana Oliveira Santana da Rocha, já qualificada nos autos.
10. Publique-se.  
Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o requerimento do Processo SEI Nº 103721/2024,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, Aline Leite Martins de Sousa e Silva, matrícula nº 098600, do cargo de provimento em comissão de CONSULTOR DE CONTROLE EXTERNO – TC-DAS-06, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01 de julho de 2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, inciso IV, 58, 67 e 72, §§ 3º e 4º.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de julho de 2024.

(assinada digitalmente)  
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

**ACESSE O DOE  
TCE-PI NO SITE**

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



**PORTARIA Nº 509/2024**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora FABIOLA ELVAS FALCAO OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 098617, do cargo de provimento em comissão, CONSULTOR DE ADMINISTRAÇÃO- TC-DAS-04, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir da presente data, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 2º Nomear FABIOLA ELVAS FALCAO OLIVEIRA DE CARVALHO, para exercer o cargo de provimento em comissão, CONSULTOR DE CONTROLE EXTERNO – TC-DAS-06, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir da presente data, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de julho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 510/2024**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o processo SEI nº 103705/2024,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, matrícula nº 96649, no período de 04 a 10 de agosto de 2024, para participar da XXII Semana Jurídica do TCE - SP, em São Paulo - SP, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

**PORTARIA Nº 511/2024**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 103633/2024,

**RESOLVE:**

Alterar as férias do servidor Hellano de Paulo Girão Sampaio, matrícula 97850 no período de 01/08/2024 a 30/08/2024, concedidas por meio da Portaria nº 274/2024-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 16/09/2024 a 27/09/2024; e 18/11/2024 a 05/12/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Presidente do TCE-PI

**PORTARIA Nº 512/2024**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Convocar o Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, matrícula nº 96.479, para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, matrícula nº 96.449, no período de 15/07/2024 a 03/08/2024, em virtude do mesmo se encontrar em gozo de licença prêmio, conforme a Portaria nº 502/2024 – Processo SEI nº 103544/2024, com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de julho de 2024.

(assinada digitalmente)  
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 513/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 103765/2024,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 08 a 12 de julho de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, em município da região norte do Piauí. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2024/2025, Temas 35,36, 37, 38, 39, Temas 30,38, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
SIMÃO PEDRO ROCHA	Auditor de Controle Externo	98316
ANA GABRIELA NASCIMENTO GALVÃO	Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	98685
SEBASTIÃO ROSA DE SOUSA NETO	Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	98209
ADELINO BARBOSA RIBEIRO	Requisitado	98223

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de julho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

## ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023/TCE-PI

- Republicado por Incorreção

## PROCESSO SEI 103166/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: SELETIV - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. (CNPJ: 13.224.659/0001-73);

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016/2023, por mais 12(doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1º/9/24 a 1º/9/25.

VALOR: R\$ 84.260,16 (oitenta e quatro mil duzentos e sessenta reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.2000 - Administração da Unidade; Natureza da Despesa 339037- Locação de Mão de Obra.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc. II, § 2º da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 51 do Anexo IX da IN nº 05/2018, do MPOG e cláusula quarta do instrumento contratual.

DATA DA ASSINATURA: 2/7/2024.



**RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024**

**PORTARIA Nº 402 /2024-SA**

**PROCESSO: SEI Nº 101688/2024 TCE/PI - CÓDIGO DA UASG: 925466**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 15/2024 vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2024, tendo como objeto desta licitação Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de bens de consumo de água mineral natural, potável e não gasosa, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para atender às necessidades desta Corte de Contas, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**Situação: Homologado em 03/07/2024**

LAIS G DE SOUSA LTDA						
CNPJ: 39.853.645/0001-02 - Inscrição Estadual: 19.678.750-5						
END.: Av. São Raimundo, Nº 812 – Bairro: Piçarra – Teresina (PI) – CEP.: 64.017-090						
e-mail:lgsouppiaui@gmail.com - Tel.: (86) 9 9848-6340 – 3085-1395						
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: BANCO DO BRASIL - Agência: 3506-8 - Conta: 56.853-8						
REP. LEGAL: Carmelito Lustosa Beserra - CPF: 306.953.253-53 – RG: 494.716						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Água mineral, potável, garrafão, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, fabricado em policarbonato transparente. MARCA: VOLPE	445485	UND	3.960	3,20	12.672,00
02	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafa de 1,5 litros – fardo com 06 unidades. MARCA: VOLPE	445484	FARDO	2.520	10,30	25.956,00
03	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em copo plástico de 200 ml, com tampa aluminizada, inviolável e lacrada por termo fusão – caixa com 48 unidades. MARCA: VOLPE	445484	CX	1.800	21,30	38.340,00
VALOR TOTAL(R\$)						76.968,00

Teresina (PI), 03 de julho 2024.

Flávio Adriano Soares Lima  
Pregoeiro – TCE/PI

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102839/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar a servidora Luciana de Carvalho Couto, matrícula nº 98818-0, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE00905.

Art. 2º Designar a servidora Kelly de Sousa Maciel, matrícula nº 97860-4, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 3 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 403/2024-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103335/2024.

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Armando Diego Saraiva de Oliveira, matrícula nº 98717, para exercer o encargo de fiscal contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE00130.

Art. 2º Designar o servidor Leonardo Canuto Bezerra, matrícula nº 98789, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 3 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 404 /2024-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103068/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Ana Luísa Bezerra Assunção Carvalho, matrícula nº 98950, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE00131.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 3 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## Pautas de Julgamento

## SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)

09/07/2024 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 012/2024

CONS<sup>a</sup>. FLORA IZABEL

QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/008608/2023

## REPRESENTAÇÃO - INSTITUTO DE AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Magno Pires Alves Filho - Diretor Geral/Representado; Marcus Andrey Vasconcellos - Representante do Instituto Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação CO2 Zero/Representado. Unidade Gestora: INSTITUTO DE AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI. Objeto: Supostas irregularidades existentes no Termo de Parceria nº 01/2023. Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 164/2023 – GFI (peça 10) e nº 034/2024- GFI (peça 97). Dados complementares: Advogado(s): Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844) - (Procurador do Estado do Piauí - Peça 86). Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) - (Sem procuração nos autos: Daniel Carvalho Oliveira Valente/Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Petição à peça 93). Processo(s) apensado(s): TC/009058/2023 - AGRADO. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 528/2023 - SPL (peça 23). Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) (Procuração: Magno Pires Alves Filho - Diretor Geral - fl. 01 da peça 18) ; Isabella Godoy Danesi (OAB/PR nº 94.604) e outro (Procuração: Instituto Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação CO2 Zero - fl. 01 da peça 75)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004356/2022

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - P. M. DE ISAIAS

## COELHO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Francisco Eudes Castelo Branco Nunes - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE ISAIAS COELHO. **INTERESSADO: FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES -PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ISAIAS COELHO. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 09)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/002633/2023

## DENÚNCIA - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Leonardo Silva Freitas - Sec. Mun. de Adm. e Rec. Humanos/Denunciado; Alzirene Borges Pereira Freire - Pregoeira/Denunciada; Francisco José de Brito Leal - Ger. de Man. e Conservação/Denunciado; Nougá Cardoso Batista - Sec. Mun. de Educação/ Denunciado. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA. Objeto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 194/2022, cujo objeto refere-se ao registro de preços para aquisição de mobiliários para unidades de ensino da rede pública municipal e prédios administrativos da SEMEC/PMT. Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 178/23-GKE (peça 32). Dados complementares: Advogado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira (OAB/PI nº 8.255) - (Procurador-Geral do Município de Teresina - peça 22). Advogado(s): Daniel Medeiros de Albuquerque (OAB/PI nº 8.266) (Procurador-Geral Adjunto do Município de Teresina: Leonardo Silva Freitas - Peça 24) ; Daniel Medeiros de Albuquerque (OAB/PI nº 8.266) (Procurador-Geral Adjunto do Município de Teresina: Alzirene Borges Pereira Freire - Peça 24) ; Taís Guerra Furtado (OAB/PI nº 10.194) (Procuração: Leonardo Silva Freitas - fl. 01 da peça 70) ; Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração: Alzirene Borges Pereira Freire - fl. 01 da peça 72)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/012442/2023

## REPRESENTAÇÃO - P. M. DE MANOEL EMIDIO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros - Prefeita Municipal/Representada. Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO. Objeto: Possível contratação irregular de professores e de outros servidores

administrativos, para a rede pública municipal de ensino de Manoel Emídio-PI, sem a devida realização de um processo seletivo, no exercício de 2022. Advogado(s): Maiara Messias de Sousa Ribeiro (OAB/PI nº 12.759) (Procuração: Prefeita Municipal/Representada - fl. 01 da peça 17)

TC/012669/2023

## REPRESENTAÇÃO - P. M. DE LAGOA DO PIAUI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Mauro César Soares de Oliveira Júnior - Prefeito Municipal/Representado; Marcos André Moura Paiva - Pregoeiro/Representado. Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI. Objeto: Irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico nº 001/2023. Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 010/2024-GKE (peça 05). Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (Procuração: Mauro César Soares de Oliveira Júnior - fl. 01 da peça 14)

CONS<sup>a</sup>. REJANE DIAS

QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020401/2021

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - P. M. DE URUCUI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Francisco Wagner Pires Coelho - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI. **INTERESSADO: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração: fl. 01 da peça 37) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Procuração: fl. 01 da peça 51) **INTERESSADO: ANA CRISTINA CARDOSO GUIMARÃES - PREFEITURA (PREGOEIRO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 38) **INTERESSADO: IRANDI MATOS DE ARAÚJO - PREFEITURA (COORDENADOR(A) DE TRANSPORTE)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 38) **INTERESSA-**

**DO: JOCELINO PEREIRA DE SOUSA - PREFEITURA (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI  
**INTERESSADO: LIS MARTINS ESTRELA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 38)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/007681/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - COORD. DO PROGRAMA DE APOIO A PISCICULTURA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Stanley Freire Costa e Silva - Coordenador. Unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA DE APOIO A PISCICULTURA  
**INTERESSADO: STANLEY FREIRE COSTA E SILVA - COORDENADORIA (COORDENADOR(A))** Sub-unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA DE APOIO A PISCICULTURA. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Procuração - fl. 23 da peça 11)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/020340/2021**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - P. M. DE BATALHA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): José Luiz Alves Machado - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA. **INTERESSADO: JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BATALHA. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 40) **INTERESSADO: MARIA ANTONIETA MACHADO SOUSA - PREFEITURA (CONTROLADOR(A))** De: 01/01/21 à 30/11/21. Sub-unidade Gestora: P. M. DE BATALHA. Advogado(s): Uanderson Ferreira

da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 62) **INTERESSADO: LUANA SALES MACHADO - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE BATALHA. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 43) **INTERESSADO: THAIS REJANE ALVES LUSTOSA - UMS (GESTOR (A))** De: 01/03/21 à 31/12/21. Sub-unidade Gestora: UMS - MESSIAS A. MELO / BATALHA. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 71) **INTERESSADO: ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA - SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BATALHA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 66) **INTERESSADO: RAO-NIR CARVALHO OLIVEIRA - SEC. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BATALHA. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 46)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**  
**QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/020336/2021**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - P. M. DE ALTOS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): Maxwell Pires Ferreira - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS. **INTERESSADO: DÉBORA MARIA COSTA MENDONÇA DE ARAÚJO - PREFEITURA (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 53) ; Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro (Sem procuração nos autos: Petição à peça 54) **INTERESSADO: MAXWELL PIRES FERREIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 60) ; Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 78) **INTERESSADO: MAXWELL PIRES FERREIRA - FUNDEB (GESTOR (A))** Sub-unidade Ges-

tora: FUNDEB DE ALTOS. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 60) **INTERESSADO: MAXWELL PIRES FERREIRA - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE ALTOS. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 60) **INTERESSADO: MAXWELL PIRES FERREIRA - FMAS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE ALTOS. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 60) **INTERESSADO: DOWGLAS DE SOUSA BORGES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro (Sem procuração nos autos: Petição à peça 69) **INTERESSADO: JOÃO EVANGELISTA CAMPELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS. **INTERESSADO: FRANCISCO EVERTON GOMES BARRETO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro (Sem procuração nos autos: Petição à peça 61)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/008019/2023**

**REPRESENTAÇÃO - P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): Maria Lílian de Alencar - Prefeita Municipal/Representada; Unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI. Objeto: Suposta irregularidade no contrato administrativo nº 024/2021. Dados complementares: Márcio Willian Maia Alencar - Secretário Municipal de Finanças/ Representado; Valtânia Maria de Sousa - Presidente da CPL/Representada; José Keney Paes de Arruda Filho - Procurador/ Representado; Antônio Gean Ferreira de Oliveira - Servidor/Representado; Elton Jefferson Gomes de Oliveira - Responsável pela empresa T. Oliveira Serviços LTDA/Representado. CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO: Processo relatado, discutido e votado parcialmente; Pendente o voto do Cons. Substituto Delano Câmara. Advogado(s): Luís Filipe Mendes Maia (OAB/PI nº 18.794) (Procuração: Valtânia Maria de Sousa - fl. 01 da peça 37) ; Luís Filipe Mendes Maia (OAB/PI nº



18.794) (Sem procuração nos autos: Antônio Gean Ferreira de Oliveira - Petição à peça 38) ; Luís Filipe Mendes Maia (OAB/PI nº 18.794) e outros (Procuração: Márcio Willian Maia Alencar - fl. 01 da peça 41) ; Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/PI nº 9.361) (Procuração: Elton Jefferson Gomes de Oliveira - fl. 04 da peça 43) ; José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587) (Procuração: Maria Lílian de Alencar - fl. 01 da peça 32) ; Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (Procuração: Maria Lílian de Alencar - fl. 02 da peça 56) ; Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (Procuração: Elton Jefferson Gomes de Oliveira - fl. 03 da peça 56) ; Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (Procuração: Márcio Willian Maia Alencar - fl. 04 da peça 56) ; Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (Procuração: Antônio Gean Ferreira de Oliveira - fl. 05 da peça 56)

## ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/000731/2023

**ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO  
- REPRESENTAÇÃO - P. M. DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Maria Lúcia de Lacerda - Prefeita Municipal/Responsável pelo Acompanhamento. Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS. Objeto: Referente ao Acórdão TCE/PI nº 045/2021-SPC, Processo TC/002638/2019 - Representado(s): Antônio Venício Ó de Lima - Prefeito Municipal. Referências Processuais: JULGAMENTO - ACÓRDÃO TCE/PI Nº 519/2023-SPC (PEÇA 27). Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilariño (OAB/PI nº 12.390) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 18 e fl. 01 da peça 20) ; Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) (Sem procuração nos autos: Maria Lúcia de Lacerda - Peça 26)

## CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004362/2022

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - P. M. DE JATOBA DO PIAUI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**

Interessado(s): Raimundo Nonato Gomes de Oliveira - Prefeito Municipal.

Unidade Gestora: P. M. DE JATOBA DO PIAUI. **INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE JATOBA DO PIAUI. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração: fl. 01 da peça 37) ; Hochanny Fernandes Sampaio (OAB/PI nº 9.130) (Substabelecimento com reserva de poderes - fl. 01 da peça 55)

## CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/017153/2021

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Arnilton Nogueira dos Santos - Prefeito Municipal; Francisco Afonso Ribeiro. Sobreira - atual-Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI. Dados complementares: Referente ao TC/008553/2017 - Acórdão TCE/PI nº 1.103/2020. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) – (Procuração: Francisco Afonso Ribeiro Sobreira/Prefeito Municipal/Exercício Financeiro de 2021 – fl. 01 da peça 17). **INTERESSADO: ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI **INTERESSADO: AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI. Advogado(s): David Pinheiro Benevides (OAB/PI nº 16.337) e outro (Procuração: fl. 02 da peça 47) **INTERESSADO: ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI EPP. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI. Advogado(s): Germano Coelho Silva Barbosa (OAB/PI nº 14.630) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 48) **INTERESSADO: VITOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração: fl. 01 da peça 58)

## REPRESENTAÇÃO

TC/015172/2018

**REPRESENTAÇÃO - AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO**

**PIAUI S.A (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Genival Brito de Carvalho - Diretor-Presidente/Representado. Unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A. Objeto: Representação sobre supostas irregularidades praticadas pela referida empresa no que concerne à prestação de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos sanitários. Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 634/19 (peça 42). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: Representante - fl. 10 da peça 02) ; Denise Barros Bezerra Leal (OAB/PI nº 9.418) e outros (Procuração: Diretor-Presidente - fl. 09 da peça 11) ; Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (Substabelecimento com reserva de poderes: Representante - fl. 01 da peça 29) ; Raquel de Melo Medeiros (OAB/PI nº 14.236) (Procuração: Diretor-Presidente - fl. 02 da peça 58)

## CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/013348/2023

**REPRESENTAÇÃO - P. M. DE JUREMA  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**

Interessado(s): Kaylanne da Silva Oliveira - Prefeita Municipal/Representada; Gilberto Dias de Farias - Pregoeiro/Representado. Unidade Gestora: P. M. DE JUREMA. Objeto: Possíveis irregularidades no Procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2023. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Prefeita Municipal/Representada - fl. 01 da peça 26) ; Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) (Sem procuração nos autos: Pregoeiro/Representado - Petição à peça 28) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Pregoeiro/Representado - fl. 01 da peça 30)

## CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005841/2023

**DENÚNCIA - TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**

Interessado(s): Silzo Bezerra da Silva - Prefeito Municipal de Colônia do Gurgueia-PI/ Denunciado; Paulo Henrique Bezerra da Silva - Secretário de Governo e Planejamento do Município de Colônia do Gur-



gueia-PI/Denunciado. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Suposto acúmulo ilegal de cargos públicos. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 01 da peça 30) ; Bráulio André Rodrigues de Melo (OAB /PI nº 6.604) (Procuração: Denunciante - fl. 01 da peça 02)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

**TC/010436/2023**

**INSPEÇÃO - P. M. DE PARNAIBA  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**

Interessado(s): Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA. Objeto: Análise de instrução nos processos licitatórios previamente selecionados por amostragem: Pregão Eletrônico nº 04/2023; Pregão Eletrônico nº 571/2023 e Chamada Pública nº 001/2023.

**TOTAL DE PROCESSOS - 17 (DEZESSETE)**



## ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA